



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1032 DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral, no Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorado em 8% (oito por cento) o salário base dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a ser efetivado em duas parcelas, a saber, uma primeira parcela imediata, equivalente a 5,5% (cinco e meio por cento), com efeito retroativo ao mês de maio; e uma segunda parcela, não cumulativa, no valor de 2,5% (dois e meio por cento), que passará a ser paga a partir do mês de outubro do ano de 2010.

Parágrafo Único – No caso dos servidores públicos de cargo de provimento em comissão, fica majorado o valor de seu salário base para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º - A Gratificação de Função (representação), prevista no art. 66 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com os ditames da Lei Municipal Nº. 493 de 06 de janeiro de 2004, será reajustada no percentual de 8% (oito por cento), a ser efetivado em duas parcelas, a saber; uma primeira parcela imediata, equivalente a 5,5% (cinco e meio por cento), com efeito retroativo ao mês de maio de 2010, e uma segunda parcela, não cumulativa, no valor de 2,5% (dois e meio por cento), a incidir posteriormente, em outubro de 2010.

Art. 3º - Fica reajustado para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o Auxílio Filho Excepcional, benefício implementado pela Lei Municipal Nº. 698, de 30 de junho de 2006.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º - Fica majorado para a quantia de R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) o valor total do Vale Refeição devido aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, incidindo a referida majoração a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei retroagirão à data de maio do corrente ano, data estabelecida como data-base para fins de cumprimento do disposto no art. 39, § 3º e art. 7º, inciso IV, todos da Constituição Federal, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2010.**


FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO
Prefeito Municipal em Exercício



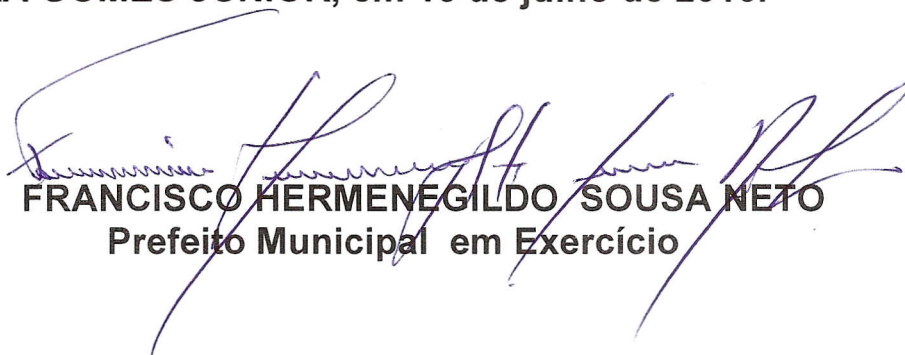
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 904/10
Ref. Projeto de Lei nº 1297/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral,
no Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de julho de 2010.**


FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO
Prefeito Municipal em Exercício